

370

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
1

Data e Hora da Emissão	29/05/2019 11:13:51	Competência	29/5/2019	Código de Verificação	454436691
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local de Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço					
Razão Social/Nome	SONIA MARIA MARQUES 85800775672				
Nome Fantasia	SONIA MARIA MARQUES				
CNPJ/CPF	33.518.269/0001-13	Inscrição Municipal	72100615	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA AGUDOS ,73 - CONJUNTO HABITACIONAL MONTE CA CEP: 32285-120				
Complemento		Telefone	(31)99364-6840	e-mail	soniamaria.marques@yahoo.com.br

Tomador de Serviço					
Razão Social/Nome	SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG				
CNPJ/CPF	15.621.747/0001-34	Inscrição Municipal	72076381	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA HONORITA ALVES DE OLIVEIRA ,29 - CENTRO CEP: 32040-640				
Complemento		Telefone	(31)3398-3653	e-mail	administrativo@scrmg.org.br

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TC-L-006/05/2019. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de Apoio Administrativo, gerando receita conforme contrato 006/2019 SCRMG, Termo de Colaboração 011/2019 SEDUC e SCRMG. Período de realização Maio/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 011/2019 - LIBRAS
SEDUC E SCRMG

PAGUE-SE 29/05/2019
FINALIDADE: Despesa com pessoal
[Assinatura]
Assinatura Ordenador:

Código do Serviço / Atividade

17.02 / 821999901 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anterior

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
Tributos Federais			
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)
			CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações	
Valor do Serviço - R\$	3.500,00	Natureza Operação	Valor do Serviço - R\$ 3.500,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei 0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado 0,00
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo 3.500,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(X) Alíquota % 0,00
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter () Sim (X) Não
(=) Valor Líquido - R\$	3.500,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN - R\$ 0,00
		2-Não	

Avisos
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

391

G332291151507700012
29/05/2019 11:59:30



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	SOCIEDADE CULTURAL RELIGI
Agência	503-7
Conta corrente	2796-0

Creditado

Nome	SONIA MARIA M SANTOS
Agência	1228-9
Conta corrente	36959-4
Valor	3.500,00
Data	Nesta data

Assinada por	JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS	29/05/2019 11:49:00
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	29/05/2019 11:59:30

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

**TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 011/2019 - LIBRAS
SEDUC E SCRMG**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

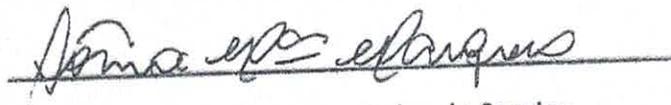
Termo de Colaboração:	011/2019 Libras
Mês de Prestação do Serviço:	Maió/2019
Prestador de Serviço:	Sônia Maria Marques
Nº Contrato SCRMG:	006/2019 ADM
Objetivo:	Apoio Administrativo
Data da Entrega:	31/05/2019
Lotação do Serviço	Escritório Central da SCRMG

Atividades executadas:

Apoio nas rotinas administrativas e financeiras, apoio nos recursos organizacionais, tais como organização dos contratos dos profissionais, abertura MEI, atendimento, cotações de preços de materiais e serviços, apoio na prestação de contas.

É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.

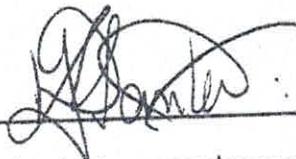
Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado? SIM NÃO



Assinatura do Prestador de Serviço

Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa
de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15 621 747/0001-34

Nome do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço



Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

Contrato: ADM
Número: 006/2019
Ref. Libras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

SONIA MARIA MARQUES - MEI, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Agudos, 73 - Bairro Monte Castelo - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 33.518.269/0001-13, neste ato representada **SONIA MARIA MARQUES**, CPF nº 858.007.756-72, Identidade nº MG-5.806.726, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017 e vinculado ao **Termo de Colaboração nº 011/2019** entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços de apoio administrativo.
- 1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 01/05/2019 a 31/07/2019, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCRMG:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;

SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440
administrativo@scrmg.org.br



Contrato: ADM
Número: 006/2019
Ref. Libras

- 3.2.5. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da **SCRMG** o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de acordo com o período de vigência do contrato, acrescidos do benefício para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.4. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste contrato;
 - Natureza do serviço realizado: apoio administrativo;
 - Período de execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigidas, percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
 - 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440
administrativo@scrmg.org.br

Vol 10
2
J. J. J.

Contrato: ADM
Número: 006/2019
Ref. Libras

- A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.9. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato, emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela SCRMG.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
 - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os danos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.

Contrato: ADM
Número: 006/2019
Ref. Libras

7.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.

8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.

8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.

8.4. A contratada responde perante à SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;

10.1.2. Advertência;

10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias);

10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Contrato: ADM
Número: 006/2019
Ref. Libras



10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 01 de maio de 2019.
Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa
de Minas Gerais - SCR MG
CNPJ 15.621.747/0001-34


DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTO
Presidente
SCR MG


SONIA MARIA MARQUES - MEI
CONTRATADA

NOME: Debora Vieira Leite
TESTEMUNHA CPF: 134.856.346-03
CPF: RG: MG-18.428.595

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Marcos Aurelio
MG-18.11.11
CPF 132.453.400-0

399
8



OFÍCIO SCR MG 008/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO SEDUC E SCR MG

Nº 011/2019 LIBRAS

Contagem, 02 de Maio de 2019.

Senhoras Superintendente e Secretária,

Cumprimentando-as cordialmente, vimos por meio deste ofício comunicar o encerramento do contrato de prestação de serviço 002/2019 da prestadora Ana Rúbia Mendes de Oliveira. Informamos que o valor destinado ao pagamento da prestadora será remanejado para recomposição do quadro administrativo, sendo contratado dois novos prestadores. Com objetivo de atender com mais eficácia os propósitos do Termo de Colaboração nº 011/2019 - Programa de Libras, tendo em vista que o remanejamento desta rubrica citada poderá proporcionar melhor atendimento as rotinas administrativas da SCR MG, sem causar impacto financeiro conforme plano de trabalho.

Coloco-me à disposição de V. Exa. para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Daniel Juvêncio Soares dos Santos - Presidente
SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG

Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa
de Minas Gerais - SCR MG
CNPJ 16 621 747/0004-34

De acordo,
Ludmilla Soares

Ilms Sras.
Ludmilla Skrepchuk Soares
Superintendente de Projetos Especiais e Parcerias
Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação de Contagem/MG
SEDUC